



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2025

PROCESSO N° 90/2025  
DISPENSA N° 13/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA CADEADO, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.232.213.0001-08, sita na Avenida Cinco Irmãos, 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sra. MADALENA BULEGON CERESER**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 757.347.370-20, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS.

**CONTRATADA:** EMISSORA CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 89.996.839/0001-35, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 628, centro, na cidade de Cruz Alta - RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **ALVARO FELIPE PILAU**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 60919584249, SSP/RS, inscrito no CPF: 427.008.680-72, residente e domiciliado na Rua Francelino Ribeiro, 81, Bairro Garibaldi, Cruz Alta/RS.

**TERMOS E CONDIÇÕES:** Pelo presente instrumento que têm entre si acertados a prestação de serviços mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 75, inciso II e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada prestará serviços de divulgação de atos da Contratante, nos seguintes termos e condições:

**1. DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é Contratação de prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, a ser transmitido uma vez na semana, nas quintas-feiras, pelo tempo de 05 minutos, no horário entre 09h05min e 09h10min, possibilitando-se a divulgação via Site oficial do meio de comunicação contratado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

1.1. Os atos oficiais, extratos de editais e de contratos, convites, matérias das Sessões Legislativas, notas e avisos de interesse público e demais publicações a serem publicados serão remetidos via correio eletrônico à CONTRATADA para a posterior publicação/divulgação.

**2. DO PAGAMENTO:**

A contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados na divulgação, R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, sendo estes valores quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e, quando da prestação, parcial, proporcional ao tempo do serviço prestado, mediante apresentação de extrato e nota fiscal. O contrato está limitado ao valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) anual, valor total do contrato.

**3. DO PRAZO:** O prazo do presente contrato de prestação de serviços tem início em 28 de abril de 2025 e vencimento previsto para 28 de abril de 2026.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas: UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores; DOTAÇÃO: Elemento da Despesa: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros. Complemento do elemento: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional; Despesa: 2638 – Serviços de publicidade legal.

**6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências adjetivas.

**7. DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além de outras atinentes à espécie.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa correspondente: b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual; b.2) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora KATHERINE GIOVANA FARIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 034.284.010-00, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades.

**10. DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado/RS, 28 de abril de 2024.

**MADALENA BULEGON CERESER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - Contratante

**EMISSORA CENTRO OESTE LTDA**

Alvaro Felipe Pilau

Representante Legal - Contratada

CPF: 680.823.900-28  
Testemunha

CPF:  
Testemunha